



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Cria a secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate aos problemas enfrentados pelo primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a implantação do PJE eletrônico nas unidades de primeiro grau do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o uso das ferramentas tecnológicas permite à Corregedoria Geral de Justiça formação de equipe apta a garantir a celeridade do cumprimento dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para fomentar a produtividade das unidades de primeiro grau de jurisdição,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Jurisdicionais de 1º Grau, com competência para praticar os atos processuais cartorários nos feitos eletrônicos no âmbito das serventias de primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º A Secretaria será composta por servidores e estagiários lotados na Corregedoria ou designados para atuação com prazo definido sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 3º A Secretaria de Apoio Remoto atuará, em ordem de prioridade, nas unidades jurisdicionais:

I - para suprir déficit no quadro de lotação, notadamente nas unidades do interior do Estado;

II - quando houver afastamento de qualquer natureza do servidor por período superior a seis meses;

III - quando houver afastamento por motivo de cessão a outros entes públicos;

IV - quando houver afastamento para exercer atividades em outras unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal de Justiça;

V - sempre que o Tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

§1º A Corregedoria designará, de acordo com as prioridades definidas neste artigo, as unidades a serem atendidas pela Secretaria de Apoio Remoto.

§2º Em todas as hipóteses, a prioridade será dada às unidades com maior déficit entre as vagas e quadro integral.

§3º Não será atendida a unidade em que sejam verificados elevados índices de congestionamento processual em decorrência da baixa produtividade da serventia, ensejando medidas correicionais por parte da Corregedoria.

Art. 4º Os servidores designados para atuação na unidade de Secretaria de Apoio Remoto deverão possuir perfil de diretor de secretaria em todas as unidades jurisdicionais atendidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art.5º Constitui dever do servidor atuando na Secretaria de Apoio Remoto:

I - desempenhar as atribuições de seu cargo em cumprimento às metas definidas pela chefia imediata;

II - indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades.

Art. 6º A Secretaria de Apoio Remoto não realizará atendimento externo.

Art. 7º Os atos processuais serão praticados de forma remota, nas dependências da Secretaria, sem necessidade de deslocamento do servidor às unidades atendidas.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Apoio Remoto praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PUBLICAÇÃO
DJe nº 8.731 / 2019
Disp. 14 / 08 / 2019
Publ. 15 / 08 / 2019
pág(s) 15 e 16

PROVIMENTO Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Cria a secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate aos problemas enfrentados pelo primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a implantação do PJE eletrônico nas unidades de primeiro grau do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o uso das ferramentas tecnológicas permite à Corregedoria Geral de Justiça formação de equipe apta a garantir a celeridade do cumprimento dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para fomentar a produtividade das unidades de primeiro grau de jurisdição,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria de Apoio Remoto às Unidades Jurisdicionais de 1º Grau, com competência para praticar os atos processuais cartorários nos feitos eletrônicos no âmbito das serventias de primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º A Secretaria será composta por servidores e estagiários lotados na Corregedoria ou designados para atuação com prazo definido sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 3º A Secretaria de Apoio Remoto atuará, em ordem de prioridade, nas unidades jurisdicionais:

I - para suprir déficit no quadro de lotação, notadamente nas unidades do interior do Estado;

II - quando houver afastamento de qualquer natureza do servidor por período superior a seis meses;

III - quando houver afastamento por motivo de cessão a outros entes públicos;

IV - quando houver afastamento para exercer atividades em outras unidades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal de Justiça;

V - sempre que o Tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

§1º A Corregedoria designará, de acordo com as prioridades definidas neste artigo, as unidades a serem atendidas pela Secretaria de Apoio Remoto.

§2º Em todas as hipóteses, a prioridade será dada às unidades com maior déficit entre as vagas e quadro integral.

§3º Não será atendida a unidade em que sejam verificados elevados índices de congestionamento processual em decorrência da baixa produtividade da serventia, ensejando medidas correicionais por parte da Corregedoria.

Art. 4º Os servidores designados para atuação na unidade de Secretaria de Apoio Remoto deverão possuir perfil de diretor de secretaria em todas as unidades jurisdicionais atendidas.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art.5º Constitui dever do servidor atuando na Secretaria de Apoio Remoto:

I - desempenhar as atribuições de seu cargo em cumprimento às metas definidas pela chefia imediata;

II - indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades.

Art. 6º A Secretaria de Apoio Remoto não realizará atendimento externo.

Art. 7º Os atos processuais serão praticados de forma remota, nas dependências da Secretaria, sem necessidade de deslocamento do servidor às unidades atendidas.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Apoio Remoto praticarão os atos processuais através do acesso direto ao perfil da unidade jurisdicional designada.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de agosto de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJe nº 8.731 / 2019
Disp. 14 / 08 / 2019
Publ. 15 / 08 / 2019
pág(s) 15 e 16